



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DE SÃO PAULO – CREA/SP

ANEXO I

MODELO

(Elaborar Em papel timbrado da proponente)

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo

Local e Data.

Ref.: Edital de Chamamento Público nº 001/2023-GRI/SUPRICOM

Termo de Fomento para Implementação de Programas de Visibilidade para as Profissões da Área Tecnológica em Ambientes de Inovação

Eu, _____, brasileiro (a), portador (a) da RG nº _____, e CPF nº _____, residente e domiciliado à Rua/Av. _____, representante legal da _____ *[identificação da entidade de classe]*, com Sede à _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, inscrito no CNPJ nº _____, DECLARO, está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº 001/2023-GRI/SUPRICOM e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Local-UF, _____ de _____ de 20 _____.

Atenciosamente,

Assinatura e carimbo
Nome do Presidente e/ou Representante Legal
da Entidade



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DE SÃO PAULO – CREA/SP

ANEXO II

MODELO

(Elaborar em papel timbrado da proponente)

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS PARA O DESENVOLVIMENTO DO OBJETO DA PARCERIA E O CUMPRIMENTO DAS METAS ESTABELECIDAS OU, ALTERNATIVAMENTE, PREVER A SUA CONTRATAÇÃO OU AQUISIÇÃO COM RECURSOS DA PARCERIA.

Ofício nº /2023.

Local e Data.

Ref.: Edital de Chamamento Público nº 001/2023-GRI/SUPRICOM

Termo de Fomento para Implementação de Programas de Visibilidade para as Profissões da Área Tecnológica em Ambientes de Inovação

Senhor Presidente,

Eu, , brasileiro (a), portador (a) da RG nº , e CPF nº , residente e domiciliado à Rua/Av. , representante legal da *[identificação da entidade de classe]*, com Sede à , nº , Bairro , na cidade de , inscrito no CNPJ nº , DECLARO, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, nos termos da Alínea c, do Art. 33 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, c/c o art. 26, caput, inciso X, do Decreto nº 8.726, de 27 de Abril de 2016, que:

dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DE SÃO PAULO – CREA/SP

ADMINISTRATIVA (Listar/ relacionar informações sobre a capacidade. Caso não haja informação excluir o item)
TÉCNICA (Listar/ relacionar informações sobre a capacidade. Caso não haja informação excluir o item)
OPERACIONAL (Listar/ relacionar informações sobre a capacidade. Caso não haja informação excluir o item)
EXPERIÊNCIA (Listar/ relacionar informações sobre a capacidade, como: algum convênio, parceria e/ou projeto executado pelo proponente na mesma área da parceria: executada parceria, prestação de contas aprovada. Caso não haja informação excluir o item)
PESSOAL QUALIFICADO (listar / relacionar informações sobre a capacidade, como a qualificação do pessoal que atuará na execução da parceria: auditor, contador, administrador, advogado, etc. Caso não haja informação excluir o item)
ESTRUTURA ORGANIZACIONAL (Listar / relacionar informações sobre a capacidade, como: a estrutura da Diretoria, Coordenação, Seção, etc., que executará a parceria. Caso não haja informação excluir o item)
INSTALAÇÕES (listar / relacionar informações sobre a capacidade, como: quais são as instalações disponíveis para a execução da parceria: sala de aula, quadra de esportes, galpão para oficinas, ginásio, etc. Caso não haja informação excluir o item)
EQUIPAMENTOS (Listar/ relacionar informações sobre a capacidade, como: os equipamentos que possui e serão usados na parceria. Caso não haja informação excluir o item)
TECNOLOGIA (Listar/ relacionar informações sobre a capacidade. Caso não haja informação excluir o item)

OBS: A ENTIDADE adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

Sem mais para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente,

Assinatura e carimbo
Nome do Presidente e/ou Representante Legal da Entidade



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DE SÃO PAULO – CREA/SP

ANEXO III

MODELO

(Elaborar em papel timbrado da proponente)

DECLARAÇÃO DE ENDEREÇO E FUNCIONAMENTO

Ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo

Local e Data.

Ref.: Edital de Chamamento Público nº 001/2023-GRI/SUPRICOM

Termo de Fomento para Implementação de Programas de Visibilidade para as Profissões da Área Tecnológica em Ambientes de Inovação

_____*[identificação da entidade de classe]*, CNPJ nº _____, neste ato representada pelo(a) Sr(a). _____ (representante legal da empresa e qualificação do mesmo, constando inclusive qual a função/cargo na empresa), portador(a) de RG nº _____, CPF nº _____, DECLARA, para os devidos fins, que a mesma está situada e em pleno funcionamento no(a) _____ (endereço completo)

Atenciosamente,

Assinatura e carimbo

Nome do Presidente e/ou Representante Legal da Entidade



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DE SÃO PAULO – CREA/SP

ANEXO IV

MODELO

(Elaborar em papel timbrado da proponente)

DECLARAÇÃO DO ART. 39 DA LEI Nº 13.019, DE 2014, E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo

Local e Data.

Ref.: Edital de Chamamento Público nº 001/2023-GRI/SUPRICOM

Termo de Fomento para Implementação de Programas de Visibilidade para as Profissões da Área Tecnológica em Ambientes de Inovação

Declaro para os devidos fins, nos termos do art. 26, **caput**, inciso IX, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a [identificação da entidade de classe] e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

1. Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
2. Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
3. Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, **caput**, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019, de 2014;
4. Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
5. Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; e
6. Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DE SÃO PAULO – CREA/SP**

Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

7. Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de Fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.
8. Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
9. Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE						
NOME DO DIRIGENTE	CARGO QUE OCUPA	RG	CPF	ENDEREÇO RESIDENCIAL	FONE	E-MAIL

Atenciosamente,

Assinatura e carimbo

Nome do Presidente e/ou Representante Legal
da Entidade



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DE SÃO PAULO – CREA/SP

ANEXO V

MODELO

(Elaborar Em papel timbrado da proponente)

DECLARAÇÃO CONTABILIDADE REGULAR

Ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de São Paulo

Local e Data.

Ref.: Edital de Chamamento Público nº 001/2023-GRI/SUPRICOM

Termo de Fomento para Implementação de Programas de Visibilidade para as Profissões da Área Tecnológica em Ambientes de Inovação

Declaramos para os devidos fins que a _____ (razão social da pessoa jurídica), inscrita no CNPJ sob o n.º _____, com sede à Rua _____, n.º _____, Bairro _____, Município _____, Estado _____, possui escrituração contábil regular de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade. Dados do responsável pela escrituração contábil:

Nome: _____

CRC: _____

Assinatura: _____

Atenciosamente,

Assinatura e carimbo
Nome do Presidente e/ou Representante Legal da Entidade



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DE SÃO PAULO – CREA/SP

ANEXO VI

MODELO

(Elaborar em papel timbrado da proponente)

DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DOS PREÇOS COM O MERCADO

Ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de São Paulo

Local e Data.

Ref.: Edital de Chamamento Público nº 001/2023-GRI/SUPRICOM

Termo de Fomento para Implementação de Programas de Visibilidade para as Profissões da Área Tecnológica em Ambientes de Inovação

[identificação da entidade de classe], CNPJ nº _____, estabelecida no(a) _____ endereço completo), neste ato representada pelo(a) Sr(a). _____ (representante legal da empresa e qualificação do mesmo, constando inclusive qual a função/cargo na empresa), portador(a) de RG nº _____, CPF nº _____, **DECLARO**, para os devidos fins de direito, sob as penas previstas no artigo 299 do Código Penal, foram apurados por meio de orçamentos atualizados, juntos a fornecedores regulares, aptos quanto à natureza de ocupação empresarial dos itens do Plano de Trabalho e estão compatíveis com os preços médios praticados no mercado regional.

Item	Descrição	Fonte / Fornecedor	Valor de Referência (R\$)

*Relacionar os itens a serem adquiridos no plano de trabalho, informando um valor de referência e a fonte dessa informação, podendo ser por meio de links de pesquisa, prints de pesquisa ou cotações anexas. Acrescentar quantas linhas forem necessárias.

Assinatura e carimbo
Nome do Presidente e/ou Representante Legal da Entidade



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DE SÃO PAULO – CREA/SP

ANEXO VII

MODELO

(Elaborar em papel timbrado da proponente)

PLANO DE TRABALHO TERMO DE FOMENTO (Artigo 22 da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015)						
1. DADOS CADASTRAIS						
RAZÃO SOCIAL DA ENTIDADE DE CLASSE (PROPONENTE)					CNPJ N.º	
ENDEREÇO COMPLETO:					BAIRRO:	
MUNICÍPIO	UF	CEP	E-MAIL	TELEFONE	CELULAR	
BANCO		AGÊNCIA		CONTA CORRENTE		
NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL			CPF	RG	CREA-SP	CARGO
ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL LEGAL					BAIRRO	
MUNICÍPIO	UF	CEP	E-MAIL	TELEFONE	CELULAR	
2. DADOS DA TESTEMUNHA						
NOME:			CPF:		E-MAIL	
3. MODALIDADE DA PARCERIA						
TERMO DE FOMENTO.						



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DE SÃO PAULO – CREA/SP

PERÍODO DE EXECUÇÃO		INÍCIO			TÉRMINO	
4. DESCRIÇÃO DA PROPOSTA						
➤ (_____ especificar).						
5. OBJETIVOS ESPECÍFICOS						
➤ (_____ especificar).						
6. JUSTIFICATIVA PARA FORMALIZAÇÃO DA PARCERIA						
➤ (_____ especificar).						
7. ÁREA DE ABRANGÊNCIA						
➤ (_____ especificar).						
8. PÚBLICO ALVO/ BENEFICIÁRIOS						
➤ (_____ especificar).						
9. METODOLOGIA DE EXECUÇÃO						
➤ (_____ especificar).						
10. METAS						
META	ESPECIFICAÇÃO (Descrição de Atividade)	INDICADOR FÍSICO			DURAÇÃO	
		TIPO	UNID.	QTDE.	INÍCIO	TÉRMINO
1						
2						
3						
4						
11. PLANO DE DIVULGAÇÃO DE AÇÕES						
O plano de divulgação de ações consiste nas frentes de trabalho macro e em consonância com o cronograma de execução, sendo:						
➤ (_____ especificar);						
➤ Outros.						
12. RESULTADOS ESPERADOS E IMPACTOS PREVISTOS						
➤ Profissionais devidamente atendidos e orientados quanto a legislação vigente e serviços oferecidos pelo CREA-SP;						
➤ (_____ especificar).						



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DE SÃO PAULO – CREA/SP

13. PLANO DE APLICAÇÃO E DESCRIÇÃO DE AÇÕES

Etapa	Despesas	Qtde.	Unid.	Valor Unitário	Valor Total	Início	Tér.	Valor Concedente (Crea-SP)	Valor Proponente (Entidade)	Valor Total	Detalhamento
1											
2											
VALOR TOTAL								R\$	R\$	R\$	

Observação:

Preencher os quadros com a previsão de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria, observado o valor autorizado (nunca superior), exceto nos casos em que a Entidade se responsabiliza pelo aporte financeiro como contrapartida.

14. JUSTIFICATIVA PARA QUE O CREA-SP FORMALIZE A PARCERIA

➤ (_____ especificar).

15. RECURSOS FINANCEIROS NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO DO PROJETO

R\$ _____ (_____ especificar por extenso).

16. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO/ CREA-SP (VALOR R\$)

1ª PARCELA	R\$ _____ (80% do valor total)
2ª PARCELA	R\$ _____ (até 20% do saldo residual)
TOTAL DO DESEMBOLSO	R\$ _____ (_____ especificar valor por extenso)

17. DECLARAÇÃO

DECLARO, na qualidade de representante legal da (_____ preencher com a razão social da Entidade de classe), para fins de comprovação junto ao CREA-SP, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem débitos de qualquer natureza junto ao CREA-SP, que impeçam a transferência de recursos oriundos de dotações consignados no Orçamento, na forma deste Plano de Trabalho.

Nestes termos, pede deferimento.

São Paulo, ____ de ____ de 2023.

Nome completo do(a) Representante Legal e cargo
Nome completo da proponente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DE SÃO PAULO – CREA/SP

ANEXO VIII

REQUERIMENTO DE PARCERIA

(Elaborar em papel timbrado da proponente)

Ao

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo.

Ref.: Edital de Chamamento Público n.º 001/2023-GRI/SUPRICOM

Termo de Fomento para Implementação de Programas de Visibilidade para as Profissões da Área Tecnológica em Ambientes de Inovação

TERMO DE FOMENTO

Senhor(a) Presidente,

Em atendimento ao Edital Chamamento Público em referência, a(o) _____ (nome da pessoa jurídica proponente/ Entidade), inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio do seu representante legal Sr.(a) _____ (nome completo do responsável legal), vem requerer a celebração do termo de parceria com o Conselho, por meio de formalização de instrumento jurídico, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Entidades de Classe do Sistema Confea/CREA.

Considerando a importância para os profissionais da área tecnológica, solicitamos o apoio financeiro desse Regional, para custeio de parte das despesas relativas ao o programa previsto no Plano de Trabalho, na modalidade de FOMENTO em conformidade com o Ato Administrativo n.º 49, de 23 de novembro de 2022.

Isto posto, preenchemos a seguir o presente cadastro e apensamos os documentos em conformidade com o Edital, para análise e seleção deste Conselho.

Sem mais para o momento.

São Paulo, ____ de ____ de 2023.

Nome completo do(a) Representante Legal e cargo
Nome completo da proponente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DE SÃO PAULO – CREA/SP

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA PRÉVIA NA REALIZAÇÃO DO OBJETO DA PARCERIA
(Elaborar em papel timbrado da proponente)

Ao

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo

Ref.: Edital de Chamamento Público n.º 001/2023-GRI/SUPRICOM

Termo de Fomento para Implementação de Programas de Visibilidade para as Profissões da Área Tecnológica em Ambientes de Inovação

Em atendimento ao disposto no Art. 26, Inciso III do Decreto n.º 8.726/2016, a(o) _____ (Razão Social da Entidade), estabelecida na Rua _____, nº _____, bairro _____ na cidade de _____, Estado de _____, CEP. _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio do seu representante legal _____ (nome completo), **DECLARA**, para os devidos fins perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo – CREA-SP, que possui experiência prévia de _____ (*informar a quantidade de anos de experiência, devendo ser de no mínimo 1 ano*) de capacidade técnica e operacional na realização do objeto da parceria a que se refere este Chamamento Público ou de objeto semelhante, conforme documentos comprobatórios que anexa à presente declaração:

- () instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
- () relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
- () publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela proponente ou a seu respeito;
- () currículos profissionais de integrantes da proponente, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
- () declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas;
- () prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela proponente;
- () outros (*especificar*);
- () não possui experiência prévia.

São Paulo, ____ de _____ de 2023.

Nome completo do(a) Representante Legal e cargo
Nome completo da proponente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DE SÃO PAULO – CREA/SP

ANEXO X

MODELO

TERMO DE FOMENTO n.º [REDAZIDA]/2023-TF
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023/GRI/SUPRICOM
Processo n.º [REDAZIDA]/20 [REDAZIDA] GOVADM

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, instituído pelo Decreto Federal n.º 23.569, de 11 de dezembro de 1933 e mantido pela Lei Federal n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966, com sede e foro na Avenida Brigadeiro Faria Lima n.º 1.059, bairro de Pinheiros, nesta Capital, inscrito no CNPJ sob n.º 60.985.017/0001-77, neste ato representado por seu representante legal, o Engenheiro de Telecomunicações **VINICIUS MARCHESE MARINELLI**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 34.123.915-x - SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob n.º 304.423.178-75, registrado no CONSELHO sob n.º 5062051089, doravante denominado **CREA/SP** e a (**RAZÃO SOCIAL DA ENTIDADE**), com sede na (**ENDEREÇO**), n.º (**NÚMERO E COMPLEMENTO**) - (**BAIRRO**), (**MUNICÍPIO**)/SP, CEP (**NÚMERO**), inscrita no CNPJ sob n.º (**NÚMERO DO CNPJ**), neste ato representada por seu representante legal, o(a) (**TÍTULO**) (**NOME COMPLETO**), portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º (**NÚMERO DO RG**), inscrito(a) no CPF/MF sob n.º (**NÚMERO DO CPF**), registrado(a) no CREA/SP sob n.º (**NÚMERO CREASP**), eleito(a) na forma de seus estatutos, doravante denominada simplesmente **ENTIDADE**, firmam o presente **TERMO DE FOMENTO**, conforme autorização, concordância do Plenário pelo Sr. Presidente do **CREA/SP**, com fundamento na alínea “j” do artigo 34 c/c parágrafo único do artigo 36, ambos da Lei Federal n.º 5.194/66, na Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, com a redação alterada pela Lei n.º 13.024, de 14 de dezembro de 2015, e Marco Regulatório, no Decreto n.º 8.726, de 27 de abril de 2016, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Fomento tem por objeto selecionar projetos de implementação de programas para visibilidade das profissões da área tecnológica e eficiência da fiscalização em ambientes de inovação, a partir de propostas que ampliem ações e mecanismos de empreendedorismo com formato sustentável e inclusivo, gerando integração entre estudantes e profissionais da área tecnológica com o seu entorno, conectando-os e estimulando-os para geração de novas ideias, produtos e serviços que impactem ativamente nas suas áreas de atuação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

2.1 Integram este Termo de Fomento, independente de transcrição, o Plano de Trabalho, aprovado pelo CREA/SP recebido da **ENTIDADE**, e toda documentação técnica que dele resultem, cujos dados nele contidos acatam os partícipes;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DE SÃO PAULO – CREA/SP**

2.2 Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto serão integrados ao Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente das partes;

2.3 As eventuais adequações de Plano de Trabalho deverão ser encaminhadas pela **ENTIDADE**, e serão analisadas e aprovadas pelo CREA/SP antes que haja a execução das ações ajustadas e impreterivelmente até 45 (quarenta e cinco) dias antes do encerramento da vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

3.1 São obrigações da **ENTIDADE**, além dos decorrentes da Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto n.º 8726, de 27 de abril de 2016, bem como aqueles estabelecidos no Plano de Trabalho e documentação juntada nos autos do respectivo processo administrativo, e:

3.2 Promoção de ações voltadas ao desenvolvimento de soft skills, isto é, habilidades comportamentais, competências subjetivas que são expandidas no decorrer da vida profissional, tais como: comunicação eficiente, habilidades de negociação, capacidade de liderança, trabalho em equipe, inteligência emocional, pensamento crítico e criativo, espírito empreendedor, busca pelo aprendizado constante, gestão empresarial (marketing, formação de preços, novas tecnologias, inovações) entre outros;

3.3 Conscientizar a sociedade acerca da prevenção de possíveis sinistros na execução de obras e demais serviços abrangidos pelo Sistema CONFEA/CREA;

3.4 Promoção da inovação em ambientes físicos ou virtuais, por meio da conexão e geração de negócios nas áreas tecnológicas e dos demais agentes do ecossistema local, atraindo empreendedores com ideias inovadoras, visando a transformação em empresas de rápido crescimento;

3.5 Elaborar projetos e/ou propostas que visem potencializar meios, tecnologias, ferramentas, procedimentos e métodos inovadores de fiscalização e de execução das atividades finalísticas do Conselho, tais como os processos de emissão de registro e pessoas físicas ou jurídicas, concessão de atribuições profissionais e atendimento ao público e dos processos de análise, julgamento e sanções aplicadas pelo Sistema CONFEA/CREA;

3.6 Realizar eventos, debates e produção de conteúdo técnico do exercício profissional ou voltado ao aperfeiçoamento das atividades do CREA/SP;

3.7 Prevenir erros futuros e não somente detectá-los após ocorrido, realizando publicações, cursos, eventos e outros tipos de ações em parceria com o Conselho, através deste Termo, que



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SÃO PAULO – CREA/SP

são extremamente necessários para melhorar e incrementar a qualificação dos profissionais, aumentando a excelência dos serviços prestados;

3.8 Orientar o maior número de profissionais do Sistema CONFEA/CREA e dos municípios quanto a importância da contratação de profissionais devidamente habilitados, assim auxiliando o Conselho no processo de fiscalização preventiva.

3.9 Empenhar-se para conscientizar:

3.9.1 os profissionais e empresas de sua jurisdição para que, na execução de qualquer atividade, obra ou serviço de Engenharia, Agronomia, Geologia, Geografia, Meteorologia e afins, promovam o registro da competente Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, e cumpram os normativos vigentes;

3.9.2 os profissionais, empresas e entidades do Setor Público e do Setor Privado da sua jurisdição de que os cargos e funções que exigem conhecimentos técnicos de Engenharia, Agronomia, Geologia, Geografia, Meteorologia e afins somente sejam exercidos por profissionais habilitados, com atribuições compatíveis e devidamente registrados e regularizados perante o **CREA/SP**;

3.9.3 a sociedade como um todo para que as atividades, as obras e os serviços desenvolvidos nas áreas da Engenharia, Agronomia, Geologia, Geografia, Meteorologia e afins, na sua jurisdição, possuam como responsáveis técnicos profissionais habilitados, com atribuições compatíveis e devidamente registrados e regularizados perante o **CREA/SP**.

3.10 Informar ao **CREA/SP** sempre que, no cumprimento do objeto da parceria, verificar infrações a quaisquer disposições legais do Sistema CONFEA/CREA, especialmente no que tange à Ética Profissional e Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;

3.11 Oferecer, quando solicitadas, sugestões que aprimorem ou aumentem a eficácia das diretrizes de fiscalização elaboradas pelo **CREA/SP**;

3.12 Distribuir os impressos que o **CREA/SP** disponibiliza para divulgação externa, conforme designado pelo Fiscal da Parceria;

3.13 Inserir o logotipo do **CREA/SP** como PARCEIRO em todo material de divulgação/publicidade utilizado nos Atos/Eventos durante a vigência da Parceria firmada com o CREA/SP;

3.14 Responsabilizar-se e custear todas as despesas próprias ocorridas na realização dos trabalhos e serviços relacionados nesta parceria, inclusive as que excederem os valores repassados;

3.15 Responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DE SÃO PAULO – CREA/SP**

3.16 Manter atualizados os dados da **ENTIDADE** e todas e quaisquer alterações estatutárias, incluindo a de composição de sua Diretoria, por ocasião de sua eventual ocorrência e todos documentos comprobatórios da execução do objeto da parceria, bem como disponibilizar os documentos originais quando solicitado pelo Conselho;

3.17 Manter a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária durante toda a vigência da parceria, encaminhando periodicamente as certidões comprobatórias de regularidade para com a Receita Federal, para com o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Justiça do Trabalho (CNDT);

3.18 Aplicar o recurso financeiro de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelo **CREA/SP**;

3.19 Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da **ENTIDADE** e ao adimplemento deste Termo, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

3.20 Caso a **ENTIDADE** adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à Administração Pública, conforme previsto no inciso XIII, da alínea “A” do Artigo 2º, no inciso 10º do caput do artigo 42, da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014 e de acordo com o Artigo 23 do Decreto 8.726, de 27 de abril de 2016;

3.21 Prestar os serviços com qualidade atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;

3.22 Responsabilizar-se pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento e ações do Plano de Trabalho;

3.23 Notificar o gestor da parceria sobre a necessidade de realizar as devidas adequações e readequações no plano de trabalho, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias do encerramento da vigência, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho e justificativas pertinentes;

3.24 Garantir o pleno atendimento a Lei Geral de Proteção de Dados a qual cria um cenário de segurança jurídica, com a padronização de normas e práticas, para promover a proteção dos dados pessoais de todo cidadão que esteja no Brasil;

3.25 Prestar contas dos recursos recebidos e do cumprimento e atingimento do objetivo da parceria nos termos da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014 e demais normativos vigentes;

3.26 Apresentar Relatório de Execução do Objeto contendo:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DE SÃO PAULO – CREA/SP**

3.26.1 a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;

3.26.2 a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

3.26.3 os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como lista de presença, fotos, vídeos, entre outros; e

3.26.4 os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver.

§ 1º O relatório deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

I. dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

II. do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e

III. da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

§ 2º As informações de que trata o § 1º serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho, conforme definido no inciso IV do caput do art. 25 do Decreto n.º 8726, de 27 de abril de 2016.

§ 3º A Entidade de Classe deverá apresentar justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.

3.28 Quando a Entidade de Classe não comprovar o alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, o CREA/SP exigirá a apresentação de relatório de execução financeira, que deverá conter:

I. relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;

II. o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;

III. o extrato da conta bancária específica;

IV. a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;

V. a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DE SÃO PAULO – CREA/SP**

VI. cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da Entidade de Classe e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

Parágrafo único: A memória de cálculo referida no inciso IV, a ser apresentada pela Entidade de Classe, deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

3.29 O prazo para prestar contas é de até 30 (trinta) dias após o término da vigência do plano de trabalho. Restituir ao **CREA/SP**, por ocasião da apresentação do relatório e da prestação de contas, os valores repassados para consecução da parceria, quando os mesmos não forem utilizados;

3.30 A entidade deverá apresentar Relatório Final de Execução do Objeto, no prazo de 30 (trinta) dias conforme estabelecido no instrumento de parceria.

3.31 Na hipótese de a análise concluir que houve descumprimento de metas estabelecidas no plano de trabalho ou evidência de irregularidade, o gestor da parceria, notificará a entidade de classe para que apresente Relatório Final de Execução Financeira.

3.32 A entidade deverá apresentar Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de 30 (trinta) dias, contado de sua notificação, conforme estabelecido no instrumento de parceria.

3.33 A restituição dos valores repassados e não utilizados, deverá ocorrer na sua integralidade e de forma atualizada monetariamente, quando não forem cumpridos quaisquer das obrigações assumidos pela **ENTIDADE**, quando os recursos repassados pelo **CREA/SP** forem utilizados em finalidades diversas às estabelecidas na parceria, quando os recursos repassados pelo **CREA/SP** não forem utilizados dentro do exercício civil e, ainda, quando a prestação de contas não for aprovada pelo **CREA/SP**;

3.34 Permitir livre acesso dos agentes do **CREA/SP**, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao termo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREA/SP

4 São obrigações do **CREA/SP**:

4.1 Transferir os recursos à **ENTIDADE** na forma prevista na Cláusula Quarta;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SÃO PAULO – CREA/SP

4.2 Designar o gestor da parceria, com poderes de controle, para elaborar relatório de atingimento do objeto, atestando as obrigações cumpridas pela **ENTIDADE** e quais foram os objetivos alcançados;

4.3 Designar o fiscal que será o responsável pela fiscalização da execução da parceria;

4.4 Fiscalizar a execução do Termo de Fomento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da **ENTIDADE** pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

Parágrafo único: A Fiscalização será realizada através de apresentação de relatórios aferindo a execução dos serviços oferecidos, podendo ainda, ser efetuada através de visita in loco.

4.5 Apreciar a prestação final de contas apresentada, no prazo fixado na Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014;

4.6 Comunicar formalmente à **ENTIDADE** qualquer irregularidade encontrada na prestação de serviços, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Fomento, prazo para corrigi-la;

4.7 Dar publicidade ao presente Termo de Fomento através da publicação em jornal oficial.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 O **CREA/SP** repassará à **ENTIDADE** o valor do projeto aprovado, no montante de **R\$ 000,00 (VALOR POR)** conforme cronograma de desembolso que guarda consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e nos artigos 33 e 34 do Decreto n.º 8.726, de 2016, e conforme os parâmetros previamente estabelecidos pelo **CREA/SP** no Edital de Chamamento Público nº 001/2023-GRI/SUPRICOM, da seguinte forma:

5.1.1 80% (oitenta por cento) desse valor, em até 30 dias após a assinatura e publicação do termo, conforme cronograma financeiro;

5.1.2 Até 20% (vinte por cento) do saldo remanescente, após a aprovação da prestação de contas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DESPESAS ADMITIDAS

6. Serão admitidas na prestação de contas somente as despesas previstas na Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e no respectivo Edital de Chamamento Público n.º 001/2023-GRI/SUPRICOM, desde que estejam contempladas no projeto aprovado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E MONITORAMENTO DO TERMO DE FOMENTO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SÃO PAULO – CREA/SP

7.1 A Gestão das parcerias decorrentes do presente instrumento ficará a cargo das equipes de análise vinculadas à Gerência de Relações Institucionais.

7.2 A fiscalização técnica do cumprimento do objeto da parceria será de competência do Chefe Regional da sua jurisdição, a quem a Entidade parceira deverá reportar-se quanto aos assuntos oriundos da execução do objeto, e que ficará encarregada da parte operacional, ou seja, do acompanhamento cotidiano na execução das atividades relativas ao termo, cabendo-lhe verificar o cumprimento dos prazos e de outras condições estabelecidas pelas obrigações assumidas entre as partes, verificar a veracidade dos fatos e demais documentos apresentados, notificar o gestor da parceria sobre a necessidade de realizar as devidas adequações e readaptações no plano de trabalho, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias do encerramento da vigência, ou de qualquer descumprimento, evitando o atesto da execução de itens não previstos no ajuste do instrumento jurídico para que o gestor juntamente com a Administração se certifique que está sendo executado o que efetivamente fora pactuado.

7.3 O CREA/SP proverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria conforme previsto na Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e Decreto n.º 8.726, de 27 de abril de 2016.

7.4 O CREA/SP, através do(s) gestor(es) da parceria e da Equipe de Monitoramento, emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá a Comissão de Monitoramento e Avaliação.

7.5 O Relatório Técnico de monitoramento e avaliação da parceria deverá ser elaborado de acordo com os critérios estabelecidos no artigo 61 do Decreto n.º 8.726, de 27 de abril de 2016, e deve conter os seguintes elementos, sem prejuízo de outros que lhe forem pertinentes:

7.5.1 Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

7.5.2 Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

7.5.3 Valores efetivamente transferidos pelo **CREA/SP**, conforme o caso;

7.5.4 Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela **ENTIDADE** na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de Fomento;

7.5.5 Análise de eventuais auditorias realizadas pela Equipe de Monitoramento e Avaliação, ou demais controles internos e externos, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DE SÃO PAULO – CREA/SP**

7.5.6 Parecer técnico que deverá:

7.5.6.1 Avaliar as metas já alcançadas e seus benefícios; e

7.5.6.2 Descrever os efeitos da parceria na realidade local referentes aos impactos econômicos ou sociais, ao grau de satisfação do público-alvo e a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

§ 1º Na hipótese do relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a **ENTIDADE** de classe para, no prazo de trinta dias:

I. sanar a irregularidade;

II. cumprir a obrigação; ou

III. apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

§ 2º O gestor avaliará o cumprimento do disposto no § 1º e atualizará o relatório técnico, conforme o caso.

§ 3º Serão glosados valores relacionados a metas descumpridas sem justificativa suficiente.

§ 4º Na hipótese do § 2º, se persistir irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o relatório técnico:

I. caso conclua pela continuidade da parceria, deverá determinar:

1. a devolução dos recursos financeiros relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e

2. a retenção das parcelas dos recursos; ou

II. caso conclua pela rescisão unilateral da parceria, deverá determinar:

1. a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e

2. a instauração de tomada de contas especial, se não houver a devolução de que trata o item 1, inciso I, § 4º, no prazo determinado.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DE SÃO PAULO – CREA/SP**

§ 5º O relatório técnico de monitoramento e avaliação será submetido à comissão de monitoramento e avaliação designada, na forma do art. 49 do Decreto n.º 8.726, de 27 de abril de 2016, que o homologará, no prazo de até quarenta e cinco dias, contado de seu recebimento.

§ 6º O gestor da parceria deverá adotar as providências constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação homologado pela comissão de monitoramento e avaliação.

§ 7º As sanções previstas no Capítulo VIII do Decreto n.º 8.726, de 27 de abril de 2016 poderão ser aplicadas independentemente das providências adotadas de acordo com o § 6º.

7.6 É prerrogativa do **CREA/SP** assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar a sua descontinuidade.

7.7 O responsável pela gestão do Termo poderá, de acordo com a necessidade e para fins de análise dos relatórios e prestações de contas, solicitar informações, examinar documentos e praticar demais atos pertinentes ao exato cumprimento das finalidades do presente Termo.

7.8 O gestor ou fiscal nomeado poderá ser substituído por outra pessoa indicada pelo Presidente do **CREA/SP**, a seu critério.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1 O período de vigência do presente Termo de Fomento é da data da sua assinatura até **31/10/2023**;

8.2 O término do prazo de vigência do Termo não eximirá os partícipes das obrigações assumidas.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO ANTECIPADA

9 Constitui causa obrigatória de extinção antecipada do presente Termo de Fomento a sobrevinda de qualquer fato ou disposição legal que o torne ilegal e impraticável na sua totalidade, sem prejuízo de indenização pelos prejuízos causados ao **CREA/SP**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1 A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas.

10.2 Para fins de prestação de contas, a Entidade de Classe deverá apresentar relatório de execução do objeto, contendo:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DE SÃO PAULO – CREA/SP**

- I. a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;
- II. a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- III. os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como lista de presença, fotos, vídeos, entre outros; e
- IV. os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver.

§ 1º O relatório deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

- I. dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
- II. do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e
- III. da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

§ 2º As informações de que trata o § 1º serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho, conforme definido no inciso IV do caput do art. 25 do Decreto n.º 8726, de 27 de abril de 2016.

§ 3º A Entidade de Classe deverá apresentar justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.

10.3 Quando a Entidade de Classe não comprovar o alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, o CREA/SP exigirá a apresentação de relatório de execução financeira, que deverá conter:

- I. relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;
- II. o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;
- III. o extrato da conta bancária específica;
- IV. memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;
- V. a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e
- VI. cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da Entidade de Classe e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

Parágrafo único: A memória de cálculo referida no inciso IV, a ser apresentada pela Entidade de Classe, deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SÃO PAULO – CREA/SP

custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

10.4 A análise do relatório de execução financeira de que trata o item 16.3 será feita pelo CREA/SP e contemplará:

10.4.1 o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho, observado o disposto no § 3º do art. 36 do Decreto n.º 8726, de 27 de abril de 2016; e

10.4.2 a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

10.4.3 A Entidade de Classe deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

10.4.4 Na hipótese de não comprovação do alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, o CREA/SP notificará a entidade de classe para apresentar no prazo de até 30 (trinta) dias, Relatório de Execução Financeira, que deverá conter o disposto no item 17.3 e subsidiará a elaboração do relatório técnico de monitoramento e avaliação.

10.5 Prestação de Contas Final:

10.5.1 A entidade de classe deverá apresentar a prestação de contas final por meio de Relatório Final de Execução do Objeto, que deverá conter os elementos previstos no item 10.3, o comprovante de devolução de eventual saldo remanescente e a previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias, se houver.

10.5.2 A análise da prestação de contas pelo CREA/SP será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo, a ser inserido na plataforma eletrônica, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho e considerará:

10.5.2.1 Relatório final de Execução do Objeto;

10.5.2.2 Relatórios Parciais de Execução do Objeto;

10.5.2.3 Relatório de visita técnica in loco, quando houver;

10.5.2.4 Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação.

Parágrafo único: Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico, avaliará os efeitos da parceria.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DE SÃO PAULO – CREA/SP**

10.5.3 Na hipótese de a análise concluir que houve descumprimento de metas estabelecidas no plano de trabalho ou evidência de irregularidade, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a entidade de classe para que apresente Relatório Final de Execução Financeira;

10.5.4 A entidade deverá apresentar Relatório Final de Execução do Objeto, no prazo de 30 (trinta) dias, e Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de 30 (trinta) dias, contado de sua notificação, conforme estabelecido no instrumento de parceria;

10.5.5 O parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e deverá concluir pela:

10.5.5.1 Aprovação das contas;

10.5.5.2 Aprovação das contas com ressalvas; ou

10.5.5.3 Rejeição das contas.

§ 1º A aprovação das contas ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria, conforme disposto neste Edital.

§ 2º A aprovação das contas com ressalvas ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário.

§ 3º A rejeição das contas ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- I - omissão no dever de prestar contas;
- II - descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;
- III - dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou
- IV - desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

§ 4º A rejeição das contas não poderá ser fundamentada unicamente na avaliação de que trata o parágrafo único do art. 16.7.2.

10.5.6 Os débitos a serem restituídos pela entidade de classe serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros.

10.5.7 Havendo indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública serão aplicados o disposto no Art. 71 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

10.5.8 A **ENTIDADE** deve cumprir, além do estabelecido nos itens acima, todas as obrigatoriedades constantes no arts. 63 a 71 da Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, nos arts. 54 a 61 do Decreto n.º 8.726, de 27 de abril de 2016 e demais normativos vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DE SÃO PAULO – CREA/SP**

11.1 Os bens adquiridos com recursos oriundos deste Termo não integram o patrimônio da **ENTIDADE**, permanecendo como BENS PÚBLICOS afetos a uma atividade de interesse público, desenvolvida pela **ENTIDADE**, por conta do vínculo firmado com o **CREA/SP**;

11.2 No caso de extinção da **ENTIDADE**, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo, os bens adquiridos com recursos oriundos deste deverão ser devolvidos ao **CREA/SP** no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da data do evento que extinguir a Parceria;

11.3 Caso durante a vigência do Termo, o bem venha a ser considerado INUTILIZÁVEL e/ou IRRECUPERÁVEL, inclusive o bem eventualmente FURTADO ou ROUBADO, o mesmo deverá ser devolvido de forma imediata ao **CREA/SP**, mediante a apresentação de laudo técnico ou Boletim de Ocorrência - BO que comprove a situação do bem. Sendo vedada qualquer outra destinação ao referido bem sob as penas da legislação em vigor;

11.4 No caso de aquisição de novos bens contidos na lista de bens remanescentes, só poderão ser efetivados mediante justificativa da necessidade e nexos para o cumprimento e/ou complemento das ações objeto da parceria e constante do Plano de Trabalho aprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

12.1 O presente Termo deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

12.2 Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, o **CREA/SP** poderá aplicar à **ENTIDADE** as sanções do artigo 73 da Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, garantida a prévia defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas com a execução da presente parceria correrão por conta da rubrica 6.2.2.1.1.01.08.05.002 – TERMO DE FOMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE

14.1 Para cumprimento da legislação em vigor, o extrato do presente Termo será publicado no Diário Oficial da União pelo **CREA/SP**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

15.1 A **ENTIDADE** autoriza o **CREA/SP** a acompanhar o cumprimento do objeto da parceria, por meio de seu preposto, de forma a assegurar ao **CREA/SP** as condições para o efetivo acompanhamento e fiscalização periódica, inclusive com a solicitação de documentos;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SÃO PAULO – CREA/SP

15.2 Ficará impedida de celebrar parceria qualquer **ENTIDADE** que se enquadre no disposto no artigo 39 da Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e que tenha sido julgada ou punida também pelo **CREA/SP**;

15.3 É vedado ao **CREA/SP** repassar verba que não esteja expressamente prevista no presente instrumento, no Edital de Chamamento Público e na legislação aplicável, ainda que para utilização na parceria objeto deste Termo;

15.4 O **CREA/SP** não se responsabilizará por quaisquer ocorrências de prejuízos causados às pessoas físicas e jurídicas contratadas pela **ENTIDADE** ou envolvidas como patrocinadoras, participantes ou fornecedores de eventos realizados pela **ENTIDADE**, mesmo que em caso fortuito e de força maior;

15.5 Cada um dos partícipes utilizará seus próprios recursos humanos, financeiros e materiais para o fiel cumprimento das obrigações assumidas na parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16.1 É facultado aos partícipes rescindirem o Termo de Fomento, objeto do presente Edital, a qualquer tempo, mediante as condições, sanções, delimitações de responsabilidades e prazos, conforme previsto na Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014;

16.2 A comunicação da intenção de rescisão deve ocorrer no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência;

16.3 Havendo saldo de recurso a ser restituído pela **ENTIDADE** ao **CREA/SP**, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, a restituição deve se dar no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da data do término da rescisão da Parceria, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, além da aplicação de multa.

16.4 O **CREA/SP** poderá rescindir unilateralmente este Termo quando da constatação das seguintes situações:

16.4.1 A utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;

16.4.2 O retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo;

16.4.3 O descumprimento de cláusula constante deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CONFIDENCIALIDADE/SIGILO RELATIVAS AO USO E TRATAMENTO DE PROTEÇÃO DOS DADOS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DE SÃO PAULO – CREA/SP**

17.1 Para os fins da LGPD e, nos termos do que estabelece o inciso VI, do art. 5º, da referida Lei, o CREA-SP e a ENTIDADE DE CLASSE reconhecem que, ambos desempenham atividades de CONTROLADOR DE DADOS, a quem compete as decisões referentes ao Tratamento de Dados Pessoais, especialmente relativas às finalidades e aos meios de Tratamento.

17.1.1 O CREA-SP e a ENTIDADE DE CLASSE declaram estar cientes que o compartilhamento de dados para cumprimento das obrigações estipuladas no Termo original deve se dar nos termos do inciso I, do art. 7º, da Lei nº 13.709/2018, com a obtenção do consentimento do titular dos dados a ser obtida pela ENTIDADE DE CLASSE.

17.1.2 Para fins desta CLÁUSULA, as duas Partes serão designadas em conjunto CONTROLADORES.

17.2 Os CONTROLADORES declaram e concordam que toda e qualquer atividade de Tratamento deve atender às finalidades do Termo de Fomento e ser realizada em conformidade com a legislação aplicável, sobretudo, mas não se limitando à Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

17.3 Nos termos do presente Termo, os CONTROLADORES poderão compartilhar Dados Pessoais de terceiros apenas para as finalidades previstas nas CLÁUSULAS PRIMEIRA, SEGUNDA e TERCEIRA, do Termo de Fomento comprometendo-se a fazê-lo nos termos da LGPD.

17.4 A duração do Tratamento deverá respeitar a vigência do Instrumento, bem como o disposto na legislação aplicável.

17.5 Ressalvados os casos expressamente autorizados, os CONTROLADORES não estão autorizados a transferir e/ou compartilhar com terceiros os Dados Pessoais tratados em razão do presente Termo, a menos que o compartilhamento seja necessário para o cumprimento do objeto do Convênio e/ou para cumprir obrigação legal.

17.6 As Partes se comprometem a não tratar ou autorizar o Tratamento de Dados Pessoais fora do território brasileiro sem tomar as medidas garantidoras necessárias para que a transferência esteja em conformidade com a LGPD, o que deve incluir, sem limitações, a observância de regras vinculantes aprovadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

17.7 Ao realizar qualquer atividade de Tratamento, as PARTES garantem e se comprometem a:

17.7.1 Tratar os Dados Pessoais de acordo com as diretrizes da LGPD e manter pública a informação sobre os tipos de dados coletados e a forma de sua utilização;

17.7.2 Manter registro dos Dados Pessoais processados para os propósitos do Termo;

17.7.3 Garantir a confidencialidade e a integridade dos Dados Pessoais compartilhados;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DE SÃO PAULO – CREA/SP**

17.7.4 Adotar medidas técnicas e administrativas de segurança da informação para evitar o uso indevido e não autorizado de Dados Pessoais;

17.7.5 Adotar medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de Dados Pessoais, bem como garantir a revisão periódica das medidas implementadas;

17.7.6 Garantir a qualidade dos Dados Pessoais e a transparência sobre o Tratamento em relação ao Titular, bem como atender às suas requisições quando solicitado diretamente pelo Titular, pela ANPD ou pelo outro CONTROLADOR;

17.7.7 Durante o Tratamento, cada CONTROLADOR se responsabiliza pela manutenção de seu registro escrito das atividades e pela adoção de padrões de segurança sustentados nas melhores tecnologias disponíveis no mercado, devendo:

17.7.7.1 Restringir o acesso aos Dados Pessoais mediante a definição de pessoas habilitadas e responsáveis pelo Tratamento;

17.7.7.2 Adotar medidas técnicas e organizacionais de segurança que garantam a inviolabilidade, a confidencialidade, a disponibilidade e a integridade dos Dados Pessoais.

17.7.8 Manter um canal de contato dentro da organização, autorizado a responder a consultas sobre o Tratamento de Dados Pessoais e que cooperará, de boa-fé, com o outro Controlador, com o Titular dos Dados Pessoais e com a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

17.8 As PARTES garantem que as suas atividades estão em conformidade com as leis aplicáveis e se comprometem, caso solicitado pelo outro CONTROLADOR, havendo fundado motivo, a disponibilizar toda a documentação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações ora estabelecidas e na legislação aplicável.

17.9 Sempre que solicitado, as PARTES deverão prover auxílio mútuo no atendimento das requisições realizadas por Titulares, ou pela ANPD, providenciando todas as informações solicitadas de forma imediata ou no prazo máximo de 72 (setenta e duas horas) horas, justificando os motivos da demora, devendo garantir o cumprimento das seguintes requisições do Titular dos Dados Pessoais:

17.9.1 Confirmação da existência de Tratamento;

17.9.2 Acesso aos Dados Pessoais;

17.9.3 Correção de Dados Pessoais incompletos, inexatos ou desatualizados;

17.9.4 Anonimização, bloqueio ou eliminação de Dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a Lei;

17.9.5 Portabilidade dos Dados, nos termos regulados pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) ou outros órgãos competentes;

17.9.6 Eliminação dos Dados Pessoais tratados com o consentimento, se aplicável;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SÃO PAULO – CREA/SP

17.9.7 Informação sobre entidades públicas e privadas com as quais foi realizado uso compartilhado de Dados Pessoais, se aplicável;

17.9.8 Revisão de decisões automatizadas tomadas com base no Tratamento de Dados Pessoais, se aplicável.

17.10 Na ocorrência de qualquer Incidente (como perda, deleção, destruição, alteração ou exposição indesejada ou não autorizada) que envolva as informações compartilhadas em razão do Contrato, as PARTES deverão:

17.10.1 Comunicar a outra PARTE sobre o ocorrido imediatamente e, quando não possível, e desde que a demora seja justificada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir da ciência do Incidente contendo, no mínimo, as seguintes informações: (i) data e hora do Incidente; (ii) data e hora da ciência; (iii) relação dos tipos de Dados Pessoais afetados pelo Incidente; (iv) relação de Titulares afetados pelo vazamento; e (v) indicação de medidas que estiverem sendo tomadas para reparar o dano e evitar novos Incidentes;

17.10.2 Tomar todas as providências necessárias para recuperar e/ou reconstituir todas as informações prejudicadas, sem imputar a outra PARTE qualquer custo adicional pelos gastos despendidos;

17.10.3 Manter indene a outra PARTE, obrigando-se a indenizar a parte prejudicada e a ressarcir todos os danos eventualmente causados ao outro CONTROLADOR, aos Titulares ou a terceiros, a que comprovadamente tiver dado causa.

17.11 Caso uma das PARTES não garanta o Tratamento adequado às finalidades do Contrato e à LGPD, inclusive pelos terceiros com quem, eventualmente, compartilharam os Dados Pessoais; ou comprometam a segurança, a confidencialidade e a integridade das informações compartilhadas, será responsável pelos seus atos, bem como de seus respectivos funcionários, prepostos, representantes legais, contratados, terceiros relacionados ou qualquer pessoa que tenha tido acesso a esses Dados Pessoais.

17.12 Caso sejam ajuizadas ações pelos titulares dos Dados Pessoais contra os CONTROLADORES, ou de serem recebidas pelos CONTROLADORES notificações de quaisquer órgãos públicos, com base no uso indevido de Dados Pessoais decorrente de falha da no tratamento dos dados por um dos CONTROLADORES, ou de eventuais Operadores sob a responsabilidade dos CONTROLADORES, deverá o CONTROLADOR envolvido intervir no processo, reivindicando a condição de demandado e requerendo a exclusão do outro CONTROLADOR e, em caso de condenação deverá ressarcir-lo pelo valor principal pago, bem como por todos os danos (incluindo lucros cessantes) e todas as despesas envolvidas na demanda.

17.13 Caso um CONTROLADOR continue a tratar os dados pessoais após o término da relação entre os CONTROLADORES, será o único responsável por eventual incidente, bem como pelo cumprimento de qualquer direito dos Titulares de Dados, sem envolver o outro CONTROLADOR.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DE SÃO PAULO – CREA/SP**

17.14 As Partes se comprometem a informar e manter atualizado os dados dos seus respectivos DPOs (Data Protection Officer) – Encarregado de Dados (nome, e-mail e telefone de contato), para manter as comunicações e solicitações entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1 Tanto quanto possível os partícipes se esforçarão para resolver amistosamente as questões que surgirem no presente Termo e eventuais omissões deverão observar as disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e no Ato Administrativo n.º 49/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO DE ELEIÇÃO

19.1 Os partícipes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de São Paulo-SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo.

19.2 É obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura do **CREA/SP**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 Constará como anexo do presente Termo de Fomento o plano de trabalho aprovado, que deste será parte integrante e indissociável, nos termos do disposto no parágrafo único do Art. 42 da Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, com redação alterada pela Lei n.º 13.204, de 14 de dezembro de 2015.

20.2 E, por estarem assim de comum acordo, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produzam os devidos efeitos legais.

São Paulo, _____ de _____ de 20__.

(Título Profissional) (NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL)
CREASP n.º _____
CREA/SP

(Título Profissional) (NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL)
CREASP n.º _____
Presidente da (RAZÃO SOCIAL DA ENTIDADE DE CLASSE)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DE SÃO PAULO – CREA/SP

TESTEMUNHAS:

1) _____	2) _____
Nome: _____	Nome: _____
RG n.º: _____	RG n.º: _____

ANEXO XI

ATO ADMINISTRATIVO Nº 49, de 17 de novembro de 2022

Dispõe sobre os procedimentos para celebração de parcerias e dá outras providências.

O **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “k” do art. 34 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; e

Considerando que compete aos Conselhos Regionais atuar na fiscalização do exercício profissional, inclusive com a Fomento das Entidades de Classe, no que tange à divulgação da legislação profissional e a conscientização e valorização profissional, na forma prevista na alínea “j” do art. 34 da Lei nº 5.194, de 1966;

Considerando a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil;

Considerando o Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, que regulamenta a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, para dispor sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública federal e as organizações da sociedade civil;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer os procedimentos para a celebração de parcerias entre o Crea-SP e entidades, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse do Sistema Confea/Crea, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de Fomento, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.

Art. 2º Para efeito deste ato consideram-se as seguintes definições:

I - entidade: entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SÃO PAULO – CREA/SP

de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva, podendo ser, entre outras, Entidades de Classe ou Instituições de Ensino;

II - parceria: conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre o Crea-SP e entidades, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto expressos em termos de Fomento, em termos de fomento ou em acordos de cooperação;

III - atividade: conjunto de operações que se realizam de modo contínuo ou permanente, das quais resulta um produto ou serviço necessário à satisfação de interesses compartilhados pelo Crea-SP e pela entidade;

IV - projeto: conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto destinado à satisfação de interesses compartilhados pelo Crea-SP e pela entidade;

V - dirigente: pessoa que detenha poderes de administração, gestão ou controle da entidade, habilitada a assinar termo de Fomento, termo de fomento ou acordo de cooperação com o Crea-SP, ainda que delegue essa competência a terceiros;

VI - gestor: agente público responsável pela gestão de parceria celebrada por meio de termo de Fomento ou termo de fomento, designado pela presidência do Crea-SP, com poderes de controle e gestão;

VII - termo de Fomento: instrumento por meio do qual são formalizadas parcerias propostas pelo Crea-SP e que envolvam transferência de recurso financeiro;

VIII - termo de fomento: instrumento por meio do qual são formalizadas parcerias propostas pelas próprias entidades e que envolvam transferência de recurso financeiro;

IX - acordo de cooperação: instrumento por meio do qual são formalizadas parcerias estabelecidas pelo Crea-SP com entidades e que não envolvam transferência de recurso;

X - comitê de seleção: órgão colegiado destinado a processar e julgar chamamentos públicos, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um empregado ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal do Crea-SP;

XI - comitê de monitoramento e avaliação: órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com entidades mediante termo de Fomento ou termo de fomento, constituído por ato da presidência do Crea-SP publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um empregado ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal do Crea-SP;

XII - chamamento público: procedimento destinado a selecionar entidades para firmar parceria por meio de termo de Fomento ou de fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SÃO PAULO – CREA/SP

publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos;

XIII - parecer técnico: parecer emitido pela unidade técnica responsável pela gestão de convênios e parcerias do Crea-SP acerca da análise das propostas de parceria;

XIV - bens remanescentes: bens de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam;

XV - prestação de contas: procedimento em que se analisa e se avalia a execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo duas fases:

a) apresentação das contas, de responsabilidade da entidade;

b) análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade do Crea-SP, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle;

XVI - relatório de execução do objeto: relatório apresentado pela entidade para fins de prestação de contas anual (se a duração da parceria exceder um ano) ou final (após o término da vigência da parceria), contendo, dentre outros, demonstrativos e comprovantes das atividades realizadas, do alcance das metas referentes ao respectivo período e do cumprimento do objeto da parceria;

XVII - relatório de execução financeira: relatório apresentado pela entidade quando não for comprovado o alcance das metas ou quando houver evidência de ato irregular, devendo conter, entre outros, a relação das receitas e despesas realizadas, acompanhada de cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos;

XVIII - parecer técnico de análise da prestação de contas: parecer emitido pelo gestor da parceria acerca da avaliação dos resultados e das metas alcançadas pela parceria referentes ao respectivo período;

XIX - parecer técnico conclusivo: parecer de análise da prestação de contas final, emitido pelo gestor da parceria, abordando a avaliação dos resultados e das metas alcançadas pela parceria e concluindo pela aprovação das contas, pela aprovação das contas com ressalvas ou pela rejeição das contas;

XX - plano de trabalho: documento apresentado pela entidade ao Crea-SP com informações suficientes para avaliação da parceria, contendo o objeto, justificativa, objetivo, programação física e financeira, cronogramas de execução (meta, etapa e fase) e de desembolso, plano de aplicação dos recursos e cronograma físico-financeiro;

XXI - cronograma de desembolso: previsão de repasse de recursos financeiros do Crea-SP à parceira, de acordo com a proposta de execução, metas e etapas do plano de trabalho e a disponibilidade financeira;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SÃO PAULO – CREA/SP

XXII - cronograma de execução: ordenação das metas, especificadas e quantificadas, em cada etapa, com previsão de data de início e fim;

XXIII - cronograma físico-financeiro: planilha de distribuição dos recursos financeiros de acordo com as etapas dos projetos, serviços ou atividades objeto do termo de Fomento ou termo de fomento; e

XXIV - meta: parcela quantificável do objeto que se pretende alcançar, descrita no plano de trabalho.

Art. 3º São fundamentos da parceria a transparência na aplicação dos recursos públicos e os princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia.

Art. 4º É vedada a celebração de parceria que tenha por objeto, envolva ou inclua, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Crea-SP.

Art. 5º A celebração de termo de Fomento e termo de fomento será precedida de chamamento público visando a seleção de participantes que tornem mais eficaz a execução do projeto, ressalvadas as hipóteses de dispensa e inexigibilidade previstas nos artigos 30 e 31 da Lei nº 13.019/2014.

CAPÍTULO I

DO CHAMAMENTO PÚBLICO

Art. 6º A realização de chamamento público poderá se dar por iniciativa do Crea-SP ou por avaliação de oportunidade e conveniência de manifestação de interesse público.

Art. 7º A unidade técnica responsável pela gestão de convênios e parcerias realizará estudo técnico para a realização de chamamento público, o qual abordará:

I - a identificação da demanda e motivação da parceria;

II - a prospecção de soluções e de valores de referência;

III - a definição dos resultados pretendidos, indicadores e parâmetros de qualidade;

e

IV - a elaboração do edital de chamamento público.

Art. 8º O edital de chamamento público deverá especificar, no mínimo, os seguintes itens:

I – a programação orçamentária que autorize e viabilize a celebração da parceria;

II – o objeto da parceria;

III – a data, o prazo, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DE SÃO PAULO – CREA/SP**

IV – as datas e os critérios de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso;

V – as condições para interposição de recurso administrativo no âmbito do processo de seleção;

VI – o valor de referência para a realização do objeto, no termo de Fomento, ou o teto, no termo de fomento;

VII – a previsão justificada de contrapartida em bens e serviços, se for o caso, cuja expressão monetária será identificada no termo de fomento ou de Fomento, não podendo ser exigido o depósito do valor correspondente;

VIII – a minuta do instrumento por meio do qual será celebrada a parceria; e

IX – as medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos, de acordo com as características do objeto da parceria.

§ 1º Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, o Crea-SP indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes.

§ 2º Os critérios de julgamento deverão abranger, no mínimo, o grau de adequação da proposta:

I - aos objetivos da parceria; e

II - ao valor de referência ou teto constante do edital.

§ 3º Os critérios de julgamento não poderão se restringir ao valor apresentado para a proposta.

§ 4º O edital poderá privilegiar critérios de julgamento como inovação e criatividade.

§ 5º O valor de referência ou o teto indicado no edital deverá ser compatível com o objeto da parceria, o que será assegurado por qualquer meio que comprove a estimativa do valor especificado.

§ 6º É facultada a exigência justificada de contrapartida em bens e serviços.

§ 7º Não será exigida contrapartida quando o valor global da parceria for igual ou inferior a R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).

Art. 9º O Crea-SP adotará procedimentos claros, objetivos e simplificados que orientem os participantes na apresentação de suas propostas.

Parágrafo único. Sempre que possível, o Crea-SP estabelecerá critérios a serem seguidos, especialmente quanto às seguintes características:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DE SÃO PAULO – CREA/SP**

I – objetos;

II – metas;

III – custos; e

IV – indicadores, quantitativos ou qualitativos, de avaliação de resultados.

Art. 10. O edital de chamamento público será encaminhado para análise e manifestação da unidade de assessoria ou consultoria jurídica, que abrangerá análise da juridicidade da parceria.

§ 1º A manifestação não abrangerá a análise de conteúdo técnico de documentos do processo.

§ 2º A manifestação individual em cada processo será dispensada quando já houver parecer sobre minuta-padrão.

§3º No curso do procedimento administrativo, poderão ser submetidas consultas sobre dúvidas específicas apresentada no processo.

Art. 11. Concluída a análise jurídica e promovidos eventuais ajustes, adequações ou justificativas, o edital de chamamento público será encaminhado para aprovação e assinatura da presidência do Crea-SP.

Art. 12. O edital de chamamento público deverá ser amplamente divulgado no sítio oficial do Crea-SP, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de apresentação das propostas.

**Seção I
Da Proposta**

Art. 13. A entidade interessada em estabelecer parceria com o Crea-SP deverá encaminhar ofício propondo a parceria, instruído com os seguintes documentos:

I - plano de trabalho;

II - certidões de regularidade fiscal (fazendas federal, estadual e municipal e certificado de regularidade do FGTS), previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa e certidão negativa de débitos trabalhistas;

III - cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou consolidações, que deverá explicitar o seguinte:

a) objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância para o Sistema Confea/Crea;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DE SÃO PAULO – CREA/SP**

b) que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta resolução e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta; e

c) escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

IV - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

V - relação nominal atualizada dos seus dirigentes, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) de cada um deles;

VI - cópia de documento que comprove que a interessada funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

VII - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a entidade existe há, no mínimo, três anos com cadastro ativo;

VIII - comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela entidade ou a respeito dela;

d) currículos profissionais de integrantes da entidade, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela entidade;

IX - declaração do representante legal da entidade com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas neste Ato Administrativo, as quais deverão estar descritas no documento;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SÃO PAULO – CREA/SP

X - declaração do representante legal da entidade sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria; e

XI - declaração do representante legal da entidade de que:

a) não há, em seu quadro de dirigentes:

1. membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; e

2. cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas no item “1” desta alínea;

b) não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

c) não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:

1. membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal;

2. servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

3. pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

§ 1º A interessada deverá comprovar que se encontra em situação regular no momento da apresentação das propostas e formalização da parceria.

§ 2º Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas.

§ 3º A capacidade técnica e operacional independe da capacidade já instalada, admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria.

§ 4º A entidade interessada poderá indicar conta bancária específica em banco oficial federal (Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil) para movimentação de valores repassados pelo Crea-SP.

Art. 14. Deverá constar do plano de trabalho da parceria:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DE SÃO PAULO – CREA/SP**

I – descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexos entre essa realidade e os projetos e as metas a serem atingidas;

II – descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;

III – previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;

IV – forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas; e

V – definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

VI - os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso;

VII - cronograma de execução: ordenação das metas, especificadas e quantificadas, em cada etapa, com previsão de data de início e fim;

VIII - cronograma físico-financeiro: planilha de distribuição dos recursos financeiros de acordo com as etapas dos projetos, serviços ou atividades objeto do termo de Fomento ou termo de fomento; e

IX - as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso.

**Seção II
Da Seleção e Homologação do Resultado**

Art. 15. As propostas serão analisadas pela unidade técnica responsável pela gestão de convênios e parcerias do Crea-SP, que emitirá parecer técnico pronunciando-se, de forma expressa, a respeito:

- a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;
- b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria;
- c) da viabilidade de sua execução;
- d) da verificação do cronograma de desembolso;
- e) da aprovação do Plano ou do Projeto de Trabalho, conforme a modalidade da parceria; e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SÃO PAULO – CREA/SP

f) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos.

Art. 16. Após a análise técnica, as propostas serão processadas e julgadas por um comitê de seleção previamente designado em ato específico da presidência do Crea-SP.

§ 1º O comitê de seleção deverá ser composto por pelo menos um empregado ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal do Crea-SP.

§ 2º Para subsidiar seus trabalhos, o comitê de seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

§ 3º O membro do comitê de seleção deverá se declarar impedido de participar do processo de seleção quando verificar que sua atuação no processo de seleção configurar conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 2013.

§ 4º A declaração de impedimento de membro do comitê de seleção não obsta a continuidade do processo de seleção e a celebração de parceria.

§ 5º O membro impedido deverá ser imediatamente substituído, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção.

Art. 17. O critério de julgamento observará as disposições do edital, devendo abranger, no mínimo, o grau de adequação da proposta aos objetivos da parceria e, quando for o caso, ao valor de referência ou teto constantes do chamamento.

Art. 18. Encerrado o julgamento e ordenadas as propostas, o Crea-SP divulgará o resultado preliminar da seleção do chamamento público em sua página na internet.

§ 1º As entidades poderão interpor recursos contra o resultado preliminar, no prazo de cinco dias, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, de acordo com as condições estabelecidas no edital.

§ 2º Os recursos que não forem reconsiderados pelo colegiado no prazo de cinco dias, contados do recebimento, deverão ser encaminhados ao Plenário do Crea-SP para decisão final.

Art. 19. Após o julgamento dos recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição, o Plenário do Crea-SP homologará as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

§ 1º A decisão será divulgada pelo Crea-SP no seu sítio eletrônico oficial e na plataforma eletrônica.

§ 2º Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DE SÃO PAULO – CREA/SP**

§ 3º A homologação do resultado autoriza a celebração da parceria pela Presidência do Crea-SP, porém, não gera direito para a entidade à celebração.

**CAPÍTULO II
DA CELEBRAÇÃO E FORMALIZAÇÃO**

**Seção I
Da Celebração**

Art. 20. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, a Comissão Especial de Convênios e Parcerias - CCP procederá à verificação dos documentos que comprovem o atendimento pela entidade selecionada dos requisitos previstos neste Ato Administrativo.

§ 1º Na hipótese de a entidade selecionada não atender aos requisitos exigidos, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

§ 2º Caso a entidade convidada nos termos do § 1º aceite celebrar a parceria, proceder-se-á à verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos previstos neste Ato Administrativo.

§ 3º Caso o parecer técnico estabelecido no artigo 15 deste normativo ou o parecer jurídico tenha concluído pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, os aspectos ressalvados deverão ser sanados ou a decisão acerca da parceria deverá justificar a preservação ou a exclusão desses aspectos.

Art. 21. Após análise e deliberação pela Comissão Especial de Convênios e Parcerias – CCP, a proposta de parceria será encaminhada a Presidência do Crea-SP para decisão e formalização.

**Seção II
Das Vedações**

Art. 22. Poderá ser impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria a entidade que:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de Fomento ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DE SÃO PAULO – CREA/SP**

cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

- a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
- b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
- c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

- a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
- c) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- d) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a entidade ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea c;

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:

- a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;
- b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DE SÃO PAULO – CREA/SP**

§ 1º Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização da presidência do Crea-SP, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Em qualquer das hipóteses previstas no *caput*, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a entidade ou seu dirigente.

§ 3º Para os fins do disposto na alínea *a* do inciso IV e no § 2º, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a entidade estiver em situação regular no parcelamento.

§ 4º A vedação prevista no inciso III não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de Fomento, no termo de fomento ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público.

**Seção III
Da Formalização**

Art. 23. Compete ao Presidente do Crea-SP assinar as parcerias, nos termos do presente Ato Administrativo.

Parágrafo único. O termo de fomento, o termo de Fomento ou o acordo de cooperação somente produzirá efeitos após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União – DOU.

Art. 24. O termo de Fomento, o termo de fomento ou o acordo de cooperação terá como cláusulas essenciais:

- I - a descrição do objeto pactuado;
- II - as obrigações das partes;
- III - o valor total e o cronograma de desembolso, quando for o caso;
- IV - a contrapartida, quando for o caso;
- V - a vigência e as hipóteses de prorrogação;
- VI - a obrigação de prestar contas com definição de forma, metodologia e prazos;
- VII - a forma de acompanhamento e avaliação;
- VIII - a obrigatoriedade de restituição de recursos, quando for o caso;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SÃO PAULO – CREA/SP

IX - a definição, se for o caso, da titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos da parceria;

X - a prerrogativa atribuída ao Crea-SP para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;

XI - o livre acesso dos funcionários do Crea-SP aos processos, aos documentos e às informações relacionadas aos termos de Fomento ou aos termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

XII - a faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;

XIII - a indicação do foro para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação da unidade responsável pelo assessoramento jurídico do Crea-SP;

XIV - a responsabilidade exclusiva da entidade pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal; e

XV - a responsabilidade exclusiva da entidade pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de Fomento ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do Crea-SP a inadimplência da entidade de classe em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

Parágrafo único. Constará como anexo do termo de Fomento, do termo de fomento ou do acordo de cooperação o plano de trabalho, que dele será parte integrante e indissociável.

Art. 25. Os bens adquiridos com recursos oriundos dos termos de Fomento e de fomento firmados entre o Crea-SP e a entidade não integrarão o patrimônio desta, permanecendo como bens públicos do Conselho afetos a uma atividade de interesse público.

Parágrafo único. O termo de parceria poderá estabelecer que os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos serão doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto na legislação vigente.

CAPÍTULO III DA EXECUÇÃO

Art. 26. A parceria deverá ser executada em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas pertinentes, sendo vedada a utilização de recursos a ela vinculados para finalidade alheia ao seu objeto ou para o pagamento, a qualquer título, de funcionário do Crea.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SÃO PAULO – CREA/SP

Art. 27. As parcelas dos recursos da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma de desembolso apresentado no plano de trabalho.

§ 1º As parcelas dos recursos da parceria ficarão retidas até o saneamento das seguintes impropriedades:

I – quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II – quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da entidade de classe em relação às obrigações estabelecidas no termo de Fomento ou de fomento; ou

III – quando a entidade deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pelo Crea-SP.

§ 2º O atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no termo de fomento ou de Fomento.

Art. 28. Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, entre outras, as seguintes despesas:

I – remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da entidade, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

II – diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

III – custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria; e

IV – aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

§ 1º A inadimplência do Crea-SP não transfere à entidade a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios.

§ 2º A inadimplência da entidade em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.

§ 3º O pagamento de remuneração da equipe contratada pela entidade com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o Crea-SP.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DE SÃO PAULO – CREA/SP**

§ 4º O pagamento das verbas rescisórias de que trata o *caput*, ainda que após o término da execução da parceria, será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho.

§ 5º A entidade deverá dar ampla transparência aos valores pagos, de maneira individualizada, a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto e com recursos da parceria, juntamente à divulgação dos cargos e valores.

Art. 29. As compras e contratações de bens e serviços pela entidade com recursos transferidos pelo Crea-SP adotarão métodos usualmente utilizados pelo setor privado.

§ 1º A entidade deverá verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação.

§ 2º Se o valor efetivo da compra ou contratação for superior ao previsto no plano de trabalho, a entidade deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado.

§ 3º As entidades deverão obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da entidade e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas, caso necessário.

§ 4º As entidades deverão manter a guarda dos documentos originais referidos no § 3º.

Art. 30. Os pagamentos deverão ser realizados mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final.

§ 1º Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, o termo de Fomento ou de fomento poderá admitir a realização de pagamentos em espécie.

§ 2º Os pagamentos em espécie estarão restritos ao limite estabelecido no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, levando-se em conta toda a duração da parceria.

Art. 31. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da entidade, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao Crea-SP, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

Parágrafo único. A prorrogação de ofício da vigência do termo de Fomento ou de fomento será feita pelo Crea-SP quando ele der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

Art. 32. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SÃO PAULO – CREA/SP

§ 1º O Crea-SP poderá autorizar ou propor a alteração do termo de fomento ou de Fomento ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da entidade ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

I - por termo aditivo à parceria para:

- a) ampliação de até trinta por cento do valor global;
- b) redução do valor global, sem limitação de montante;
- c) prorrogação da vigência, observados os limites da cláusula de vigência do termo de fomento ou de Fomento; ou
- d) alteração da destinação dos bens remanescentes; ou

II - por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

- a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
- b) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou
- c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

§ 2º Sem prejuízo das alterações previstas no §1º, a parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da entidade, para:

I - prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o Crea-SP tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou

II - indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

§ 3º O Crea-SP deverá se manifestar sobre a solicitação de que trata o *caput* no prazo de trinta dias, contado da data de sua apresentação, ficando o prazo suspenso quando forem solicitados esclarecimentos à entidade.

§ 4º No caso de término da execução da parceria antes da manifestação sobre a solicitação de alteração da destinação dos bens remanescentes, a custódia dos bens permanecerá sob a responsabilidade da entidade até a decisão do pedido.

CAPÍTULO IV

DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 33. O Crea-SP promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DE SÃO PAULO – CREA/SP**

§ 1º Para a implementação do disposto no *caput*, o Crea-SP poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

§ 2º Nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, o Crea-SP realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

§ 3º Para a implementação do disposto no § 2º, o Crea-SP poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

Art. 34. As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias, e devem ser registradas na plataforma eletrônica.

§ 1º As ações de que trata o *caput* poderão contemplar, mas não se limitarão à:

I - análise das informações acerca do processamento da parceria constantes da plataforma eletrônica, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria;

II - verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria;

III - identificação de irregularidade ou inexecução do objeto;

IV - orientação e treinamento quanto à devida execução da parceria; e

V - promoção de ações e medidas visando contribuir com o cumprimento dos objetivos pactuados e com a reorientação e o ajuste das metas e das ações definidas.

§ 2º As ações de monitoramento e avaliação poderão utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação.

§ 3º Será realizada visita técnica *in loco* para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas.

§ 4º O Crea-SP notificará previamente a entidade, no prazo mínimo de três dias úteis anteriores à realização da visita técnica *in loco*.

§ 5º Sempre que houver visita técnica *in loco*, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica *in loco*, que será registrado na plataforma eletrônica e enviado à entidade para conhecimento, esclarecimentos e providências.

Art. 35. A presidência do Crea-SP designará em ato específico:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DE SÃO PAULO – CREA/SP**

I - o comitê de monitoramento e avaliação, que será responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação; e

II – o gestor da parceria, que será responsável por:

a) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

b) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

c) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação;

§ 1º O comitê de monitoramento e avaliação será constituído por pelo menos um empregado ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal do Crea-SP.

§ 2º Será impedida de participar como gestor da parceria ou como membro do comitê de monitoramento e avaliação pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das entidades partícipes.

§ 3º O membro do comitê deverá se declarar impedido de participar do monitoramento e da avaliação da parceria quando verificar que sua atuação no monitoramento e na avaliação configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 2013 ou tenha participado do comitê de seleção da parceria.

§ 4º Configurado o impedimento dos §§ 2º ou 3º, deverá ser designado gestor ou membro substituto que possua qualificação técnica equivalente à do substituído.

§ 5º Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser empregado público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, a presidência do Crea-SP designará novo gestor.

§ 6º O comitê de monitoramento e avaliação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos.

§ 7º O Crea-SP poderá estabelecer um ou mais comitês de monitoramento e avaliação, observado o princípio da eficiência.

§ 8º Caso não seja realizada a indicação do gestor por ato específico da presidência, a gestão ficará incumbida ao agente público responsável pela realização dos convênios e parcerias conforme definido no organograma do Crea-SP.

§ 9º O parecer técnico conclusivo deverá ser subscrito pelo gestor, juntamente, com o chefe e gerente responsável pela circunscrição da entidade parceira.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DE SÃO PAULO – CREA/SP

CAPÍTULO V
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 36. A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas.

§ 1º As entidades deverão apresentar, conforme estabelecido no instrumento da parceria:

I – prestação de contas anual, no prazo de até trinta dias após o fim de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano;

II - prestação de contas final, no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria.

§ 2º Para fins do disposto no inciso I do 1º, considera-se exercício cada período de doze meses de duração da parceria, contado da primeira liberação de recursos para sua execução.

Art. 37. Para fins de prestação de contas anual e final, a entidade deverá apresentar Relatório de Execução do Objeto, na plataforma eletrônica, que conterá:

I - a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;

II - a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;

IV - os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver; e

V – o comprovante de devolução de eventual saldo remanescente e a previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias, no caso de prestação de contas final.

§ 1º O relatório de que trata o *caput* deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

I - dos impactos das ações desenvolvidas;

II - do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local, entre outros; e

III - da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto, quando for o caso.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SÃO PAULO – CREA/SP

§ 2º O Crea-SP poderá dispensar a observância do § 1º deste artigo quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria, mediante justificativa prévia.

§ 3º A entidade deverá apresentar justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.

Art. 38. Quando a entidade não comprovar o alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, o Crea-SP exigirá a apresentação de Relatório de Execução Financeira, que deverá conter:

I - a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;

II - o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;

III - o extrato da conta bancária específica, se houver;

IV - a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;

V - a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e

VI - cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da entidade e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

Art. 39. As entidades deverão manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

Seção I **Da Análise da Prestação de Contas**

Art. 40. A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

Art. 41. O relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante termo de Fomento ou termo de fomento considerará o Relatório de Execução do Objeto e deverá conter:

I – descrição sumária das ações de monitoramento e avaliação realizadas;

II - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

III - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DE SÃO PAULO – CREA/SP**

III - valores efetivamente transferidos pelo Crea-SP;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas a serem apresentados pela entidade na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de Fomento ou de fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

§ 1º Na hipótese de não comprovação do alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, o Crea-SP notificará a entidade para apresentar, no prazo de até trinta dias, Relatório de Execução Financeira, que deverá observar o disposto no art. 38 e subsidiará a elaboração do relatório técnico de monitoramento e avaliação.

§ 2º A análise do Relatório de Execução Financeira, quando exigido, contemplará:

I - o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho; e

II - a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

Art. 42. O relatório técnico de monitoramento e avaliação será submetido ao gestor da parceria e, posteriormente, ao comitê de monitoramento e avaliação designado, para homologação.

Parágrafo único. O gestor da parceria emitirá parecer técnico de análise da prestação de contas, que deverá:

a) avaliar os resultados e as metas já alcançadas e seus benefícios; e

b) descrever os efeitos da parceria quanto a seus impactos, ao grau de satisfação do público-alvo e à possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto, quando for o caso.

Art. 43. A prestação de contas anual será considerada regular quando o relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pelo comitê de monitoramento e avaliação, constatar o alcance das metas da parceria.

§ 1º Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a entidade para, no prazo de trinta dias:

I - sanar a irregularidade;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DE SÃO PAULO – CREA/SP**

II - cumprir a obrigação; ou

III - apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

§ 2º O gestor avaliará o cumprimento do disposto no § 1º e atualizará o relatório técnico de monitoramento e avaliação, conforme o caso.

§ 3º Serão glosados valores relacionados a metas descumpridas sem justificativa suficiente.

§ 4º Na hipótese do § 2º, se persistir a irregularidade ou a inexecução parcial do objeto, o relatório técnico de monitoramento e avaliação:

I - caso conclua pela continuidade da parceria, deverá determinar:

a) a devolução dos recursos financeiros relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e

b) a retenção das parcelas dos recursos; ou

II - caso conclua pela rescisão unilateral da parceria, deverá determinar:

a) a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e

b) a instauração de tomada de contas especial, se não houver a devolução de que trata a alínea “a” no prazo determinado.

§ 5º O gestor da parceria deverá adotar as providências constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação homologado pelo comitê de monitoramento e avaliação.

Art. 44. A análise da prestação de contas final pelo Crea-SP será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo, a ser inserido na plataforma eletrônica, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho e considerará:

I - o Relatório Final de Execução do Objeto;

II - os relatórios parciais de execução do objeto, para parcerias com duração superior a um ano;

III - relatório de visita técnica *in loco*, quando houver; e

IV - relatório técnico de monitoramento e avaliação, nos termos do art. 41.

Parágrafo único. Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico conclusivo, avaliará os efeitos da parceria, devendo mencionar os impactos das ações desenvolvidas, o grau de satisfação do público-alvo e a possibilidade de sustentabilidade das ações após conclusão do objeto.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DE SÃO PAULO – CREA/SP**

Art. 45. O parecer técnico conclusivo da prestação de contas final, emitido pelo gestor da parceria, deverá concluir pela:

- I - aprovação das contas;
- II - aprovação das contas com ressalvas; ou
- III - rejeição das contas.

§ 1º A aprovação das contas ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria.

§ 2º A aprovação das contas com ressalvas ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário.

§ 3º A rejeição das contas ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- I - omissão no dever de prestar contas;
- II - descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;
- III - dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou
- IV - desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Art. 46. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a entidade sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no *caput* é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que o Crea-SP possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

Art. 47. O parecer técnico conclusivo da prestação de contas final será encaminhado ao comitê de monitoramento e avaliação para homologação.

Art. 48. O comitê de monitoramento e avaliação, após homologação do parecer técnico conclusivo, encaminhará a prestação de contas final à Comissão Permanente de Orçamento e Tomada de Contas – COTC para análise, deliberação e encaminhamento ao Plenário do Crea-SP para decisão.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DE SÃO PAULO – CREA/SP**

§ 1º Após decisão acerca da prestação de contas final, o Crea-SP deverá:

I - no caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, registrar na plataforma eletrônica as causas das ressalvas; e

II - no caso de rejeição da prestação de contas, notificar a entidade para que, no prazo de trinta dias:

a) devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou

b) solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de Fomento ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

§ 2º A solicitação de que trata a alínea “b” do inciso II do *caput* será analisada pelo comitê de monitoramento e avaliação e submetida à deliberação da COTC a qual encaminhará ao Plenário do Crea-SP para decisão.

§ 3º A realização das ações compensatórias de interesse público não deverá ultrapassar a metade do prazo previsto para a execução da parceria.

§ 4º O não ressarcimento ao erário, quando devido, ensejará a instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente e o registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas na plataforma eletrônica, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

§ 5º Autorizada e, desde que no prazo para a realização de ações compensatórias na forma prevista na alínea “b”, ou procedido o ressarcimento ao erário, inclusive enquanto perdurar acordo de parcelamento adimplente, poderá ser autorizada a realização de nova parceria com a entidade.

Art. 49. O prazo de análise da prestação de contas final pelo Crea-SP deverá ser fixado no instrumento da parceria e será de até cento e cinquenta dias, contado da data de recebimento do Relatório Final de Execução do Objeto.

§ 1º O prazo de que trata o *caput* poderá ser prorrogado, justificadamente, por igual período, não podendo exceder o limite de trezentos dias.

§ 2º O transcurso do prazo definido no *caput*, e de sua eventual prorrogação, nos termos do § 1º, sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não impede que a entidade participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SÃO PAULO – CREA/SP

II - não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados.

Art. 50. Os débitos a serem restituídos pela entidade serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros a partir:

I - do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da entidade ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou

II - do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata no inciso I, com subtração de eventual período de inércia do Crea-SP quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 48.

§ 1º Os débitos de que trata o *caput* observarão juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de um por cento no mês de pagamento.

§ 2º Será admitido o parcelamento dos débitos a serem restituídos ao Crea-SP, cujo pedido será examinado pela COTC.

Art. 51. Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com a legislação específica, o Crea-SP poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à entidade as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com o Crea-SP, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com o Crea-SP, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Crea-SP, que será concedida sempre que a entidade ressarcir os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de dois anos.

§ 1º A aplicação das sanções é de competência exclusiva do Plenário do Crea-SP.

§ 2º Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 52. O Crea-SP e entidades deverão dar publicidade e promover a transparência das informações referentes à seleção e à execução das parcerias.

Art. 53. Os casos omissos serão analisados pelo Crea-SP.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DE SÃO PAULO – CREA/SP**

Art. 54. As disposições do presente normativo aplicam-se, a partir de sua vigência, à todas as prestações de contas em curso no Crea-SP bem como àquelas porventura ainda não apresentadas em razão de termos de parceria vigentes.

Art. 55. As normas previstas neste instrumento deverão ser aplicadas aos pedidos de reconsideração ou recursos pendentes.

Art. 56. Revogam-se o Ato Administrativo nº 33, de 26 de janeiro de 2017, e o Ato Administrativo nº 31, de 17 de março de 2016.

Art. 57. Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

ORIGINAL ASSINADO POR

Eng. Telecom. Vinicius Marchese Marinelli
Presidente do Crea-SP